

## JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

**PREGÃO Nº 039/2015** – A presente licitação tem como objeto Pregão presencial, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo menor valor por lote, para o Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e acessórios a serem utilizados exclusivamente pelos Agentes de Trânsito do DETRANS no exercício de suas atribuições administrativas, de apoio e operacionais na fiscalização de trânsito

Recursos Apresentados na fase de Habilitação contra a decisão de comissão de licitações.

### Empresas:

Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP, CNPJ nº. 08.763.888/0001-26.

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, não houve empresas interessadas.

### Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Pregão Nº 039/2016.

### 2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 4º, da Lei 10520/02 assim disciplinou:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



3. **CONSIDERANDO** que ao Pregoeiro e sua equipe de apoio cabe a análise e o julgamento da documentação do PREGÃO N° 039/2016.

4. **CONSIDERANDO** as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa:

Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP, CNPJ nº. 08.763.888/0001-26.

5. **CONSIDERANDO** o Pareceres Jurídico nº 003/2017 O-PROJUR e Parecer Contábil 001/2017, exarado pela Assessoria Jurídica desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e Parecer Contábil no qual orientam a decisão da Comissão Permanente de licitações – DETRANS.

6. **CONSIDERANDO** que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

**DECIDE,**

Com base na análise dos recursos interposto pela licitante, julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Pareceres nº 003/2017 O-PROJUR, Contábil 001/2017-CONTABILIDADE exarado pela Assessoria Jurídica e Contábil desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente o seguinte resultado:

**EMPRESA HABILITADA**

**Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP, CNPJ nº. 08.763.888/0001-26.**

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

Joinville, 17 de fevereiro de 2017.

César Roberto Nedochetko  
**Diretor Presidente**

**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
JULGAMENTO DE RECURSOS PREGÃO Nº. 39/2016**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, para analisarem e proferirem decisão, do recurso apresentados pelas participantes, na fase de habilitação, da Licitação Pregão nº. 39/2016, que tem como objeto Pregão presencial, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo menor valor por lote, para o Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e acessórios a serem utilizados exclusivamente pelos Agentes de Trânsito do DETRANS no exercício de suas atribuições administrativas, de apoio e operacionais na fiscalização de trânsito

As empresas apresentantes de termos recursais são:

Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP, CNPJ nº. 08.763.888/0001-26. pugnou pela Habilitação e reforma da decisão da comissão de licitação do DETRANS,

**RESUMO DO RECURSO APRESENTADO:**

Em síntese, e, tempestivamente a empresa protocolou recurso Folhas 542 a 546, sob alegações que seja levado em conta sua condição de Empresa de pequeno Porte e que os índices exigidos no edital poderia ter sido extraído do balanço patrimonial da empresa apresentado na documentação folhas 450 a 473.

**DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentados recurso em sede de contrarrazões

**DO MÉRITO**

Conforme a Lei 8666/93 em seu Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O artigo 48, I da Lei 8.666/93, dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório. Ao tecer comentários acerca do supracitado dispositivo legal MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

“Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo.”

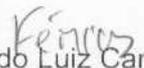
considerando que o recurso apresentado pela empresa **Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP**, CNPJ nº. **08.763.888/0001-26**, foi submetido a Pareceres Jurídico e Contábil.

**DECIDE:**

**1.** Reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitações – DETRANS, com base nos Pareceres Jurídico nº 003/2017 O-PROJUR e Parecer Contábil 001/2017, para **HABILITAR** a empresa **Vértice comércio de roupas e acessórios LTDA - EPP**, CNPJ nº. **08.763.888/0001-26**, pelo cumprimento **aos itens 7.2, alínea “j” do Edital.**

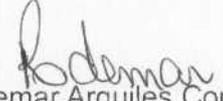
É a decisão da Comissão de Licitação, submete a autoridade competente.

Suevandro Barbosa de Moura  
**Presidente da Comissão**

  
Eduardo Luiz Camargo

  
Denise Datria Schulze

  
Cristina Basilio Eiras

  
Rodemar Arquiles Comelli